



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
FAZER ACONTECER

LEI Nº 540, DE 7 DE JANEIRO DE 1993

Dispõe sobre a atividade comercial provisória na orla marítima.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A atividade comercial provisória na orla marítima do Município de Piúma, compreendendo as barracas, quiosques, "trailers", arte sanato, ambulantes e diversões públicas, dentre outras, será regulamentada pelo Poder Executivo, obedecidas as disposições legais vigentes.

§ 1º - A instalação de barracas e quiosques nas praias, destinados à comercialização de bebidas alcóolicas e refrigerantes, côco e derivados, sucos naturais e produtos alimentares de preparo imediato, obedecerá os seguintes critérios:

I - na faixa litorânea central, compreendida entre a praia e a Avenida Beira-Mar, 31 unidades;

II - na praia de Maria Neném, cinco unidades;

III - na praia do Portinho, cinco unidades.

§ 2º - Os quiosques comercializarão exclusivamente sorvetes e picolés industrializados no Município de Piúma.

Art. 2º - A atividade comercial de que trata esta lei terá início no dia 1º de janeiro de 1993, terminando impreterivelmente no dia 11 de abril de 1993.

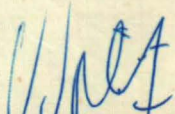
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Lei nº 159, de 22 de novembro de 1980.

Piúma (ES), 7 de janeiro de 1993.

Registrado e publicado, nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em 7/1/93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

  
Valter Potratz  
Prefeito